

Carta Contrato nº. 011/2019:**CONTRATADA**

Nome: Rádio Televisão de Sergipe Ltda		
CNPJ: 13.029.459/0001-60	Telefone: (79) 3045-4413	E-mail: carlosaugusto@fmsergipe.com.br
Endereço: Rua Alto do Morro da TV, 65, Cidade Nova, Aracaju/SE. CEP 49.070-900		
Responsável: Carolina Teles Franco (CPF 811.464.005-78)		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6802	E-mail: crcse@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49.035-660		
Representante: Vanderson da Silva Melo (CPF nº. 596.345.965-68)		
Fiscal: Thiago Conceição Mendonça		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de emissora de rádio FM para veiculação de peça publicitária produzida pelo CRCSE, em comemoração ao Dia do Profissional da Contabilidade.
- 1.1.1. Será veiculada, na programação diária da emissora, mídia com duração de 30 segundos, fornecida pelo CRCSE.
- 1.1.1.1. O período de inserção da campanha compreende os dias 20 a 28 de abril de 2019, em horário rotativo e indeterminado.
- 1.1.1.2. O total de reproduções contratadas é igual a 126 comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente contratação é firmada por meio do Processo 1063/2019, amparado pela dispensa de licitação nº. 007/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A vigência desta Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 28 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global da presente Carta-Contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01 – Serviços
- 6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional
- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato; e deduzidos os abatimentos concedidos;
- 4.4. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o contratado

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

- 4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal deste contrato, a sua execução;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo seu Fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 17 de abril de 2019.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Carolina Teles Franco
Representante da Rádio Televisão de Sergipe LTDA

Fiscal do Contrato: _____ CPF: _____